



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº:** 797/2020.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 031/2020.

**RECORRENTE:** ABASTESUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI.

Trata-se de julgamento de recurso de licitação que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS de gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza para compor cestas básicas, que serão distribuídas a famílias em situação de vulnerabilidade, acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, de acordo com a Lei Municipal dos Benefícios Eventuais nº 2.403/2015 e Lei Complementar nº 713, de 27/05/2020, com a estimativa de aquisição de até 20 (vinte) cestas básicas mensais.

No dia 05 de outubro de 2020 foram recebidas as razões recursais impetradas pela RECORRENTE, à empresa ABASTESUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, que, de forma tempestiva, através de seu representante, atendeu aos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento dos recursos no que diz respeito à representação da Empresa ante a Administração Pública.

Insurge-se a RECORRENTE quanto ao possível credenciamento e habilitação incorretos da RECORRIDA por apresentar declarações sem constar o RG e CPF de quem subscreveu os documentos.

Após análise do recurso apresentado, bem como consulta a Assessoria Jurídica do Município, o Pregoeiro e Equipe de Apoio concluem que o recurso interposto pela Empresa ABASTESUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI não pode prosperar, já que os dados de indicação e qualificação do proponente que subscreve as declarações apresentadas estavam especificados na procuração que dava amplos poderes ao representante presente, sendo possíveis quaisquer averiguações. Além do mais, se usou de bom senso na condução do certame, sempre visando o interesse público, e deixando de lado o **FORMALISMO** e o **RIGOR EXCESSIVO**, de modo a não afastar nenhum licitante do processo licitatório, prejudicando então a busca pela proposta economicamente mais viável e vantajosa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ**

Diante do exposto, resta demonstrado que foram efetivados todos os ritos formalmente exigidos para esta espécie de certame e prestígio ao competitivo, com a contratação da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Isto posto, com esteio nos Princípios da Economicidade e Legalidade, dentre outros, OPINAMOS pelo INDEFERIMENTO do pedido formulado pela empresa ABASTESUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, mantendo o posicionamento inicial no sentido de DECLARAR VENCEDORA do certame no lote 01 a empresa ADRIANA DA SILVA MANTOVANI 82256020053 e prosseguindo-se com os demais atos do processo licitatório.

À consideração superior.

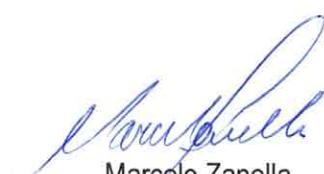
Cotiporã, 09 de outubro de 2020.

  
Célio Roberto Julhão

Pregoeiro

  
Letícia Penso

Equipe de Apoio

  
Marcelo Zanella

Equipe de Apoio

  
Jussara Zanette

Equipe de Apoio

PARECER JURÍDICO  
PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS  
DO PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, OPINO PELO INDEFERIMENTO  
DO RECURSO.